



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATA DE FUNDAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE - FRENTE DO ENSINO TÉCNICO.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 15h no gabinete do deputado Giovani Cherini, Anexo III, gabinete 872, Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se parlamentares desta Casa para fundar a Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante – Frente do Ensino Técnico, também para aprovar o estatuto da Frente, e escolher o Presidente. A Frente do Ensino Técnico terá finalidade de I - defender e fortalecer o Ensino Técnico e Profissionalizante; II – acompanhar, propor e analisar proposições programas que disciplinem todos os assuntos referentes ao Ensino Técnico e Profissionalizante; III - Acompanhar, propor e analisar proposições e programas que dizem respeito aos profissionais técnicos; IV. Propor soluções legislativas, ouvindo as propostas da entidade representativa dos Profissionais Liberais; V. Envidar esforços no sentido de propor e aprovar as propostas que tramitam no Congresso Nacional, de interesse dos profissionais técnicos e do Ensino Técnico e Profissionalizante; VI. Realizar encontros, simpósios, seminários, reuniões e outros eventos, com vista a debater o Ensino Técnico e Profissionalizante; VII. Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo; VIII. Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar Conselho com Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Deputado Giovani Cherini, que foi eleito Presidente da Frente e na sequência aprovado o Estatuto. Na mesma reunião foram tomadas as seguintes providências: envio ao Presidente da Câmara dos Deputados os seguintes documentos: assinaturas de adesão, o Estatuto da Frente Parlamentar e o requerimento de registro. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a referida reunião.

Deputado GIOVANI CHERINI – PL/RS,
Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante-
Frente do Ensino Técnico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE – FRENTE DO ENSINO TÉCNICO.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º A **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante – Frente do Ensino Técnico** é uma entidade civil sem fins lucrativos de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede e foro no Congresso Nacional, Distrito Federal.

Art. 2º **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante – Frente do Ensino Técnico** é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I. defender e fortalecer o Ensino Técnico e Profissionalizante;
- II. Acompanhar, propor e analisar proposições programas que disciplinem todos os assuntos referentes ao Ensino Técnico e Profissionalizante;
- III. Acompanhar, propor e analisar proposições e programas que dizem respeito aos profissionais técnicos;
- IV. Propor soluções legislativas, ouvindo as propostas da entidade representativa dos Profissionais Liberais;
- V. Envidar esforços no sentido de propor e aprovar as propostas que tramitam no Congresso Nacional, de interesse dos profissionais técnicos e do Ensino Técnico e Profissionalizante;
- VI. realizar encontros, simpósios, seminários, reuniões e outros eventos, com vista a debater o Ensino Técnico e Profissionalizante;
- VII. articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo;
- VIII. Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar Conselho com Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.

Art. 3º **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante – Frente do Ensino Técnico** desempenhará suas atividades em defesa dos princípios da dignidade, da transparência, da justiça e da ética.

Art. 4º A **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante – Frente do Ensino Técnico** é aberta à participação de parlamentares de todos partidos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos.

Art. 5º Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante – Frente do Ensino Técnico atuará de forma coordenada e articulada com as Comissões Temáticas do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade.

Art. 6º Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante – Frente do Ensino Técnico a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 7º Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante – Frente do Ensino Técnico:

- I. Como membros fundadores os deputados federais e senadores da República integrantes da atual legislatura que subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente estatuto;
- II. Como membros efetivos os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão;
- III. Como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da referida Frente, bem como os parlamentares estaduais e vereadores.

Parágrafo Único - Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante – Frente do Ensino Técnico poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico; na cooperação técnica; no intercâmbio de conhecimentos e experiências, dentre outras ações relevantes que entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II Da estrutura

Art. 8º A Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante – Frente do Ensino Técnico:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Consultivo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- III. Frentes Estaduais;
- IV. Frentes Municipais.

Art. 9º A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana e de mais alto grau da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante – Frente do Ensino Técnico** é constituída pelos filiados parlamentares em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá reunir-se, ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente por convocação do presidente do Conselho Diretor ou a requerimento por convocação do presidente do Conselho Diretor ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos filiados parlamentares.

CAPÍTULO III **Das Competências**

Art. 10 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Diretor, e do Conselho Consultivo;
- II. Aprovar balanços e relatórios do Conselho Diretor;
- III. Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;
- IV. Deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

Art. 11 A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de expediente aos filiados.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, o prazo de que trata este artigo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 A Assembleia Geral será instalada com qualquer número, e suas decisões tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de 3(três) filiados, em primeira convocação, 10(dez) minutos após, com qualquer número e cabendo ao presidente do Conselho Diretor a decisão em caso de empate nas votações.

Art. 13 O Conselho Diretor é composto de:

- I. Presidente;
- II. 1 (um) Vice-Presidentes;
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário Adjunto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 14 Compete ao presidente do Conselho Diretor:

I. Representar ativa e passivamente a **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante – Frente do Ensino Técnico**, em juízo ou fora dele;

II. Superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades da presente Frente Parlamentar;

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais.

Art. 15 Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor, por designação do presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimento, e coordenar os trabalhos nas áreas específicas.

Art. 16 Compete ao secretário-geral:

I. Superintender os serviços gerais da Secretaria, assinando os expedientes de rotina interna e externa, mantendo-os em dia;

II. Superintender a distribuição dos empregados, determinando sua lotação, registro e ponto;

III. Colaborar com o presidente no preparo dos relatórios trimestrais, recebendo e coordenando os relatórios de outros membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

IV. Lavrar as atas das sessões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 17 Compete ao secretário adjunto auxiliar o secretário geral no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 18. O Conselho Consultivo será formado por 3 (três) membros, sendo 2 membros indicados pelos Conselhos Profissionais dos Técnicos (CFT e CFTA) e 1 (um) membro indicado pela secretaria de educação profissional do Ministério da Educação, e terá como objetivos, assessorar, sugerir pautas de trabalho, demandas elaborar pareceres e relatórios bem como apresentar demandas a Frente Parlamentar.

Parágrafo único: § 4º - O Conselho Consultivo terá direito a voz nas reuniões da Frente, mas não de Voto.

Art. 19 Às Frentes Estaduais e Municipais, organizadas nas respectivas bases, compete divulgação e apoio aos princípios e objetivos da **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante – Frente do Ensino Técnico**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 20 Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes com direito a voto.

Art. 21 **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante – Frente do Ensino Técnico** poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 22 Os dirigentes da presente **Frente Parlamentar Mista em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante – Frente do Ensino Técnico** não serão remunerados nem respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 24 - Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á à eleição dos membros do Conselho Diretor com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 25 Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF 23 março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'G. M. M.', is written over the date.